



DECRETO N.º 3513/2018

Regulamenta o Serviço Municipal de Assistência Jurídica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 14, III, da Lei Municipal n.º 1700/2013 e considerando a necessidade de se regulamentar o serviço de assistência jurídica municipal, **DECRETA**:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Serviço Municipal de Assistência Jurídica a ser prestada pelo Município aos cidadãos na forma do art. 14, III, da Lei Municipal n.º 1700/2013.

Parágrafo único: O Serviço Municipal de Assistência Jurídica, que não se confunde com o serviço da Defensoria Pública mantida pela União e pelo Estado de Minas Gerais, tem por finalidade a defesa de direitos, na forma do art. 2º, III, da Lei Federal n.º 8742/93, dentro das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Procuradoria Jurídica e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, prestará o serviço de assistência jurídica aos munícipes definidos como socioeconomicamente necessitados.

§1º. Competirá à Procuradoria Jurídica, por meio de assessor jurídico municipal, coordenar, prestar apoio técnico ao serviço de assistência jurídica e postular em Juízo, quando for o caso, em defesa dos direitos de cidadãos atendidos.

§2º. Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego a organização do serviço, a verificação da condição socioeconômica do usuário e a disponibilização de estrutura, espaço e recursos humanos necessários à sua implementação.

§3º. Havendo conveniência administrativa, o serviço de assistência jurídica poderá ser prestado nas dependências de órgãos estaduais ou federais, de forma a melhor atender aos cidadãos.

Art. 3º. O Serviço Municipal de Assistência Jurídica, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem confiadas, deverá ter atuação prioritária no âmbito do Direito das Famílias e da Infância e Juventude, competindo-lhe:

I – buscar, com prioridade absoluta, a conciliação entre as partes antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;





II – atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo pedidos, contestando e recorrendo, se for o caso, exclusivamente na Comarca de Santa Bárbara;

III – prestar orientação jurídica a pessoas atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego.

§1º. O Serviço Municipal de Assistência Jurídica poderá atuar em outras áreas quando necessário para a defesa de direitos de pessoas atendidas pelas políticas públicas de saúde e assistência social.

§2º. O Serviço Municipal de Assistência Jurídica não atuará em outras Comarcas, salvo para a exclusiva finalidade de suscitar a incompetência do Juízo e a remessa do respectivo procedimento judicial à Comarca de Santa Bárbara.

§3º. O Serviço Municipal de Assistência Jurídica não atuará em ações penais, indenizatórias, ações de usucapião, ações de divisão e demarcação de terras particulares, em dissoluções de condomínio, em inventários e arrolamentos que registrem a existência de bens, e, ainda, em ações trabalhistas, procedimentos do juizado especial cível e em todos os demais procedimentos em que não obrigatória a atuação de advogado.

Art. 4º. O Serviço Municipal de Assistência Jurídica será prestado por advogado pertencente ao quadro da Procuradoria Jurídica, competindo-lhe:

I – apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, até o dia 15 de dezembro, relatório das atividades desempenhadas;

II – requisitar a quaisquer órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências, perícias, vistorias, providências, informações e esclarecimentos necessários à prestação do serviço;

III – manter registro estatístico dos atendimentos e da produção jurídica dos trabalhos efetuados, bem como, pastas de assentamentos dos procedimentos realizados;

IV – realizar convênios com Instituições Educacionais Públicas ou Privadas, para atuação no Serviço Municipal de Assistência Jurídica, cabendo superintender e acompanhar os trabalhos desenvolvidos por estes;

V - acompanhar os prazos processuais e comparecer nas audiências designadas, participar dos atos processuais designados, impulsionar os processos e interpor recursos cabíveis;

Art. 5º. Ao advogado que atuar no Serviço Municipal de Assistência Jurídica, aplicam-se as seguintes vedações:

I – receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, percentagens ou custas processuais;

II – exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

III - patrocinar qualquer ação ou medida contra o Município de Santa Bárbara ou qualquer outro ente municipal;





IV – atender qualquer munícipe que não tenha sido previamente submetido à triagem socioeconômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego.

Art. 6º. Para ser atendido pelo Serviço Municipal de Assistência Jurídica o munícipe interessado deverá se submeter a prévia análise socioeconômica, a qual será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, sendo tal condição indispensável para o atendimento.

Parágrafo único: O necessitado deverá obrigatoriamente manter comprovado domicílio neste Município, entre outros critérios que poderão ser definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego.

Art. 7º. Caso se constate, a qualquer tempo, falsidade nas declarações quanto à renda familiar e outras informações prestadas para o atendimento pelo Serviço Municipal de Assistência Jurídica, esta representará ao Ministério Público da Comarca para que apure eventual prática de crime, sem prejuízo do ressarcimento das despesas despendidas pelo Município de Santa Bárbara com o patrocínio do atendido, a serem calculadas de acordo com a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil e sem prejuízo de outros gastos eventualmente suportados pelo ente público.

Art. 8º. O atendimento de casos encaminhados ao Serviço de Assistência Jurídica por nomeação judicial ocorrerá apenas nas hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 15 de fevereiro de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

